



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1228 /2021**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Pagamento da quantia de 69,10, acrescida de juros de mora desde 16/01/2021.

---

## **Sentença nº 31 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada – representada pela advogada)

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foram ouvidas a mandatária da reclamada e o reclamante.  
A mandatária da reclamada informa que não forneceu o bem constante do contrato de 4/11/2020, por não ter disponibilidade material nessa altura, facto que foi comunicado ao reclamante e que deu lugar à resolução do contrato por vontade do reclamante.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



A reclamada devolveu ao reclamante o valor que deste recebeu de €69,10. Acontece que, o reclamante pretendia o dobro do valor, por esse valor não ter sido devolvido dentro dos 14 dias após a resolução do contrato.

A reclamada sustenta que este facto ocorreu no início de Janeiro de 2021, período em que Portugal estava atravessando o pior período da epidemia pelo que no seu entender não é pertinente o pedido do reclamante, até porque a reclamada segundo a ilustre mandatária vem atravessando um período de dificuldades económicas.

Tendo ouvido o reclamante, este tentou justificar a insistência pela restituição do dobro do valor pago, e não em singelo conforme o recebeu.

### **DECISÃO:**

Apreciando a reclamação e verificando-se que o reclamante já foi ressarcido do valor que despendeu e considerando que efetivamente este contrato correu no fim do ano 2020 e princípio de 2021, período que como é do conhecimento geral, a pandemia teve o seu período pior desde o seu início, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)